



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 005/2015

(S00428-201501)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Resir - Resíduos Industriais e Reciclagem, Lda.

Com o NIPC 505 853 590, para a instalação localizada na Rua de São João, A-dos-Ralhados, Freguesia de Santa Maria e Concelho de Sintra, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Receção, Triagem e Armazenagem de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 16 de janeiro de 2020.

Lisboa, 16 de janeiro de 2015.

O Vice-Presidente

José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº005/2015

O presente Alvará é concedido à empresa Resir - Resíduos Industriais e Reciclagem, Lda. na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei n.º 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei n.º 73/2011

A operação de gestão em causa consiste na receção, triagem e armazenagem de resíduos não perigosos.

R12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 ⁽¹⁾.

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

⁽¹⁾ Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de março

LER	Designação	Quantidade (toneladas/ano)	Operações de valorização e/ou eliminação
10 08 09	Outras escórias	1	R12/R13
11 05 01	Escórias de zinco	1	
11 05 02	Cinzas de zinco	1	
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	30	
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	5	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	20	
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	5	
12 01 13	Resíduos de soldadura	5	
12 01 99	Mistura de resíduos provenientes da moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfície de metais e plásticos, p.ex. partículas de metais ferrosos e não ferrosos	10	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	300	
15 01 02	Embalagens de plástico	100	
15 01 03	Embalagens de madeira	10	
15 01 04	Embalagens de metal	50	
15 01 06	Misturas de embalagens	5	

Especificações anexas ao Alvará nº005/2015

LER	Designação	Quantidade (toneladas/ano)	Operações de valorização e/ou eliminação
15 01 07	Embalagens de vidro	10	R12/R13
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02	3	
16 01 03	Pneus usados	20	
16 01 04*	Veículos em fim de vida	900	
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos	150	
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11	5	
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito	5	
16 01 17	Metais ferrosos	500	
16 01 18	Metais não ferrosos	20	
16 01 19	Plástico	50	
16 01 20	Vidro	10	
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados	5	
16 01 99	Mistura de resíduos provenientes de veículos em fim de vida	5	
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	500	
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	1000	
16 06 01*	Acumuladores de chumbo	1500	
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	5	
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)	2	
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma	2	
16 11 02	Revestimentos de fornos e refratários à base de carbono não abrangidos em 16 11 01	5	
17 01 01	Betão	20	
17 01 02	Tijolos	20	
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	20	
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06	100	
17 02 01	Madeira	10	
17 02 02	Vidro	10	
17 02 03	Plástico	10	
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	10	
17 04 01	Cobre, bronze e latão	150	
17 04 02	Alumínio	150	
17 04 03	Chumbo	100	
17 04 04	Zinco	5	

Especificações anexas ao Alvará nº005/2015

LER	Designação	Quantidade (toneladas/ano)	Operações de valorização e/ou eliminação
17 04 05	Ferro e aço	500	R12/R13
17 04 06	Estanho	1	
17 04 07	Mistura de metais	150	
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	500	
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	10	
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03	10	
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01	10	
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	100	
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas	10	
19 01 12	Cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11	10	
19 01 99	Mistura de resíduos não perigosos entre 19 01 02 e 19 01 12	10	
19 02 03	Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos	10	
19 08 99		10	
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	30	
19 10 02	Resíduos não ferrosos	30	
19 12 01	Papel e cartão	500	
19 12 02	Metais ferrosos	5000	
19 12 03	Metais não ferrosos	1500	
19 12 04	Plástico e borracha	30	
19 12 05	Vidro	10	
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	10	
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	10	
19 12 97	Madeira não abrangida em 19 12 06	10	
20 01 01	Papel e cartão	400	
20 01 02	Vidro	10	
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	500	
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	10	
20 01 39	Plásticos	250	
20 01 40	Metais	3000	
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	10	
20 02 02	Terras e pedras	10	
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	10	
20 03 07	Monstros	10	

27

Especificações anexas ao Alvará nº005/2015

3- Capacidade da instalação

A capacidade Instantânea:

- Resíduos Perigosos - 9,5 toneladas para a operação R13 (armazenagem);
- Resíduos Não perigosos - 64,9 toneladas para a operação R12 (triagem) e R13 (armazenagem)

A capacidade Anual:

- Resíduos Perigosos - 2400 toneladas;
- Resíduos Não Perigosos - 16116 toneladas.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2 - Manter o registo atualizado no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

4.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

Especificações anexas ao Alvará nº005/2015

4.7 - O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8 - O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.9 - Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.10 - A gestão de veículos em fim de vida (VFV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente:

4.10.1 - A instalação deverá possuir sistema de controlo dos documentos dos VFV rececionados e de registo da data da sua receção, dos seus dados (matrícula, número de chassis, categoria, marca e modelo), dos dados do último proprietário/detentor (nome, endereço e nacionalidade) e dos dados do centro de receção de proveniência (nome e endereço);

4.10.2 - Deverá existir vedação que impeça o livre acesso às instalações;

4.10.3 - A instalação deverá estar dotada de equipamento de combate a incêndios;

4.10.4 - A zona de armazenagem de VFV deverá estar impermeabilizada, com área suficiente para que os VFV não sejam colocados uns em cima dos outros ou de lado.

4.11 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

4.12 - Os resíduos orgânicos biodegradáveis (20 02 01) devem ser entregues a operador autorizado para a sua valorização sem demora injustificada. Caso se revele necessário a sua permanência na instalação, a empresa deve garantir o correto armazenamento dos resíduos orgânicos biodegradáveis relativamente às

Especificações anexas ao Alvará nº005/2015

condições do local e períodos de armazenagem, de forma a impedir a formação de odores desagradáveis, não devendo o seu armazenamento exceder as 24 horas.

4.13 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

4.14 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 43/2004, de 3 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.

4.15 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.16 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.17 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.18 - Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" e "8 - Plano de contingências" (disponível no sítio da APA na internet).

4.19 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

Especificações anexas ao Alvará nº005/2015

4.20 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.21 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.22 - Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Sintra.

4.23 - A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Sintra (posterior a 2008).

4.24 - Deve ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

4.25 - Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: lei54metais@msi.mai.gov.pt. A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.26 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada à gestão de resíduos consiste num armazém totalmente coberto, impermeabilizado e vedado, possuindo uma área de 588 m².

Especificações anexas ao Alvará nº005/2015

Não existirão operações de gestão de resíduos no exterior.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

- 3 balanças com capacidade de 3 T;
- 1 báscula com capacidade de 60 T (localizada no exterior);
- 2 empilhadores;
- 1 grua hidráulica;
- Ferramentas manuais de apoio à atividade.

6- Identificação do responsável técnico

Sandra Cristina dos Reis Louro

Nº de CC: 10382767 6 ZZ4

Localização e contatos

Instalação: Rua São João, A-dos-Ralhados

Freguesia: Santa Maria

Concelho: Sintra

Georreferenciação: 38º 49' 10.72N; 19º 20' 41O

Telefone: 219 681 125

Fax: 219 681 392

E-mail: geral@resir.pt

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 46771 - Comércio por grosso de sucatas e de desperdícios metálicos

CAE secundária: 38321 - Valorização de resíduos metálicos

Observações

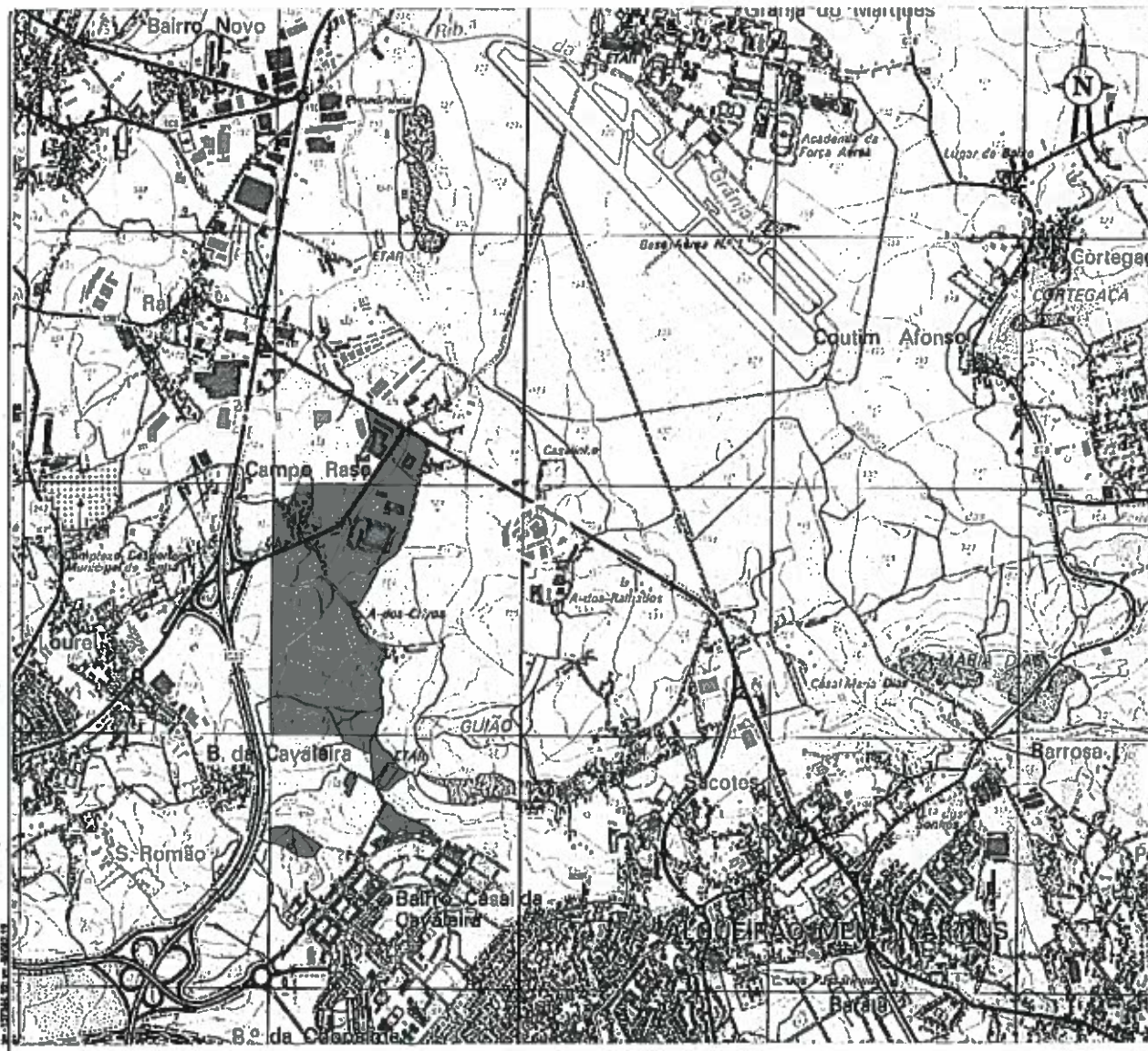
1 - O presente Alvará não prevê a realização de operações de despoluição e/ou desmantelamento de Veículos em Fim de Vida (16 01 04* e 16 01 06).

2 - O presente Alvará altera e substitui o Alvará n.º 017/2014.

3 - Localização da instalação em planta anexa, esc. 1:25000.

27

SINTRA



SIG

Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:25000

1:100000



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CARTA 416